



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Assessoria Especial de Assuntos Institucionais
Assessoria de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO Nº 18159/2020/ASPAR/AEAI/MCTIC

Brasília, 27 de maio de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador SÉRGIO PETECÃO
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 18/2020.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em atenção ao Ofício nº 516 (SF), de 28 de abril de 2020, que trata do Requerimento de Informação nº 18, de 2020, oriundo da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), do Senado Federal (5399636), encaminho a informação requisitada pertinente à permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 594, de 2019.

Aludida informação tem escólio na Nota Informativa nº 1888/2020/SEI-MCTIC, e seus anexos, disponibilizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, com o endosso nos termos do despacho da Secretaria Executiva - SEXEC (5471075) e do despacho da Assessoria de Assuntos Parlamentares - ASPAR (5483446), todas unidades deste Ministério.

Atenciosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 27/05/2020, às 20:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5483571** e o código CRC **89157B06**.

Referência: Processo nº 01250.017764/2020-15

SEI nº 5483571

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria-Executiva

Gabinete da Secretaria-Executiva

Divisão de Documentação e Arquivo

DESPACHO**Processo nº:** 01250.017764/2020-15**Referência:****Interessado:** Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT-SF**Assunto:** Requerimento de Informação (RQS) nº 18/2020

Trata-se do Requerimento de Informação (RQS) nº 18/2020 (5399636), de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT-SF, que solicita informações referentes à outorga de permissão à Universidade Federal do Pampa para executar serviço de radiofusão sonora em frequência modulada no Município de Sant'ana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

Instada a se manifestar, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD exarou Nota Informativa nº 1888/2020/SEI-MCTIC (5548023), contendo informações para resposta ao referido Requerimento.

Desta forma, manifesto minha concordância com as informações prestada pela área técnica, em resposta ao Ofício 516 (SF) (5445211).

Encaminhe-se a Assessoria de Assuntos Parlamentares - ASPAR para as demais providências.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Julio Francisco Semeghini Neto, Secretário-Executivo**, em 27/05/2020, às 17:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5471075** e o código CRC **CAC4564C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.017764/2020-15

SEI nº 5471075

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Assessoria Especial de Assuntos Institucionais

Assessoria de Assuntos Parlamentares

DESPACHO**Processo nº:** 01250.017764/2020-15.**Referência:** Ofício nº 516 (SF), de 28 de abril de 2020.**Interessado:** Senado Federal - Primeira-Secretaria.**Assunto:** Requerimento de Informação nº 18/2020, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), do Senado Federal.**Destinatário:** Gabinete do Ministro - GM.

Trata-se do Requerimento de Informação nº 18/2020, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), do Senado Federal, por meio do qual requer informações acerca da permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 594, de 2019.

No que cabe a esta Assessoria de Assuntos Parlamentares, manifesto minha concordância com o Despacho DIDOC (5471075), em resposta ao Ofício nº 516 (SF), de 28 de abril de 2020.

Encaminhe-se ao Gabinete do Ministro - GM para as demais providências.

Brasília, 27 de maio de 2020.

EDVALDO DIAS DA SILVA

Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares



Documento assinado eletronicamente por **Edvaldo Dias da Silva, Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares**, em 27/05/2020, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5483446** e o código CRC **D2E13464**.

Minutas e Anexos

Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

NOTA INFORMATIVA Nº 1888/2020/SEI-MCTIC**Processo:** 01250.017764/2020-15.**Documento de Referência:** Requerimento de Informação nº 18/2020 (5399636)**Interessada:** Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT / Senado Federal.**Assunto:** Resposta a Requerimento de Informação.**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Esta Nota Informativa trata de resposta ao Requerimento nº 18/2020 (5399636), oriundo da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal, por meio do qual solicitou-se informações acerca da permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo no 594, de 2019.

INFORMAÇÕES

2. Por meio do requerimento em questão, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações foi instado a prestar a(s) seguinte(s) informação(ões) acerca da Universidade Federal do Pampa, entidade de que trata o Projeto de Decreto Legislativo supracitado:

- a) ato constitutivo da Universidade Federal do Pampa e seus estatutos;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente;
- f) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL);
- g) certidões negativas cíveis e criminais das Justiças estadual, distrital, federal e eleitoral relativas aos dirigentes da entidade, e certidões de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde os dirigentes exerçam, ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas; e,
- h) declaração de que os dirigentes da entidade não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.

3. Diante da solicitação, cabe informar o que se segue:

3.1. O procedimento seletivo do qual a Universidade Federal do Pampa sagrou-se vencedora (Aviso de Habilitação nº 16, de 7 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2011) previa apenas os seguintes documentos para habilitação das pessoas jurídicas de direito público interno, caso em que se enquadra a Universidade Federal:

1. *Requerimento de encaminhamento da proposta, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;*
2. *Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999;*
3. *Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que:*

- (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e
- (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;
- 4. Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento;
- 5. Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga;
- 6. Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, integrante da administração pública federal, de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC;
- 7. Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exerçerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga;
- 8. Declaração firmada pelo representante legal da instituição de ensino interessada informando o número de alunos matriculados.

3.2. É por esta razão que alguns dos documentos solicitados pela CCT-SF não se encontravam presentes no processo de outorga da interessada, mas apenas aqueles exigidos pelo Aviso de Habilitação acima citado.

3.3. O processo foi devidamente apreciado em conformidade com a legislação vigente à época, sendo posteriormente aprovado pela Consultoria Jurídica deste Ministério, culminando, assim, na Portaria nº 86, de 13 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, que outorgou permissão à referida Universidade para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santana do Livramento, estado do Rio Grande do Sul.

3.4. No entanto, com o objetivo de atender à solicitação da CCT-SF, encaminha-se os documentos solicitados, conforme especificado a seguir:

- a) **ato constitutivo da Universidade Federal do Pampa e seus estatutos:**
 - Anexo 1 - Ato Constitutivo (Lei de criação) (5450785) e Anexo 2 - Estatuto (5450793);
- b) **prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ):**
 - Anexo 3 - CNPJ (5419030);
- c) **prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade:**
 - Anexo 4 - Prova de inscrição no cadastro estadual (5450832);
- d) **prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS):**
 - Anexo 5 - FGTS (5419048);
- e) **prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente:** Anexo 6 - Fazenda Federal (5419058),
 - Anexo 7 - Fazenda Estadual (5450853) e Anexo 8 - Fazenda Municipal (5478279);
- f) **prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL):**
 - Anexo 9 - FISTEL (5419071);
- g) **certidões negativas cíveis e criminais das Justiças estadual, distrital, federal e eleitoral relativas aos dirigentes da entidade, e certidões de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde os dirigentes exerçam, ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas:**
 - ver item 3.5; e

h) declaração de que os dirigentes da entidade não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial:

- Anexo 10 - Declarações (5450960) e Anexo 11 - Ato de Nomeação do Representante Legal (5451120).

3.5. Quanto às certidões negativas cíveis e criminais das Justiças estadual, distrital, federal e eleitoral e certidões de protestos de títulos relativas aos dirigentes das entidades, cumpre lembrar que, desde o advento da Lei nº 13.424, de 2017, que introduziu a alínea "j" ao art. 38 da Lei nº 4.117, de 1962, as mencionadas certidões foram substituídas pela declaração de que "nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, é, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q, do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990", declaração esta que consta do Anexo 10 - Declarações (5450960).

4. Por fim, importante mencionar que, após a publicação do Decreto Legislativo que ratifica a outorga, o interessado é convocado para assinatura do Contrato com a União, **momento em que deverá demonstrar a manutenção de sua habilitação, encaminhando a documentação relativa à qualificação econômica-financeira, habilitação jurídica e a de seus dirigentes, bem como sua regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da legislação em vigor.**

CONCLUSÃO

5. Diante das informações prestadas, sugere-se a restituição do processo à Assessoria de Assuntos Parlamentares, para a elaboração de resposta à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal..

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

RODRIGO CRUZ GEBRIM

Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização - Substituto

De acordo.

(assinado eletronicamente)

WILSON DINIZ WELLISCH

Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Radiodifusão**, em 27/05/2020, às 16:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização substituto**, em 27/05/2020, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5548023** e o código CRC **2E46F216**.



Minutas e Anexos

- Anexo 1 - Ato Constitutivo (Lei de criação) (5450785)
- Anexo 2 - Estatuto (5450793)
- Anexo 3 - CNPJ (5419030)
- Anexo 4 - Prova de inscrição no cadastro estadual (5450832)
- Anexo 5 - FGTS (5419048)
- Anexo 6 - Fazenda Federal (5419058)
- Anexo 7 - Fazenda Estadual (5450853)
- Anexo 8 - Fazenda Municipal (5478279)
- Anexo 9 - FISTEL (5419071)
- Anexo 10 - Declarações (5450960)
- Anexo 11 - Ato de nomeação e RG (5451120)

Referência: Processo nº 01250.017764/2020-15

SEI nº 5548023



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.640, DE 11 DE JANEIRO DE 2008.

.Institui a Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA, de natureza pública, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A Unipampa terá por objetivos ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, caracterizando sua inserção regional, mediante atuação multicampi na mesorregião Metade Sul do Rio Grande do Sul.

Art. 3º O patrimônio da Unipampa será constituído por:

I - bens patrimoniais de Universidades Federais, disponibilizados para o funcionamento dos campi de Bagé, Jaguarão, São Gabriel, Santana do Livramento, Uruguaiana, Alegrete, São Borja, Itaqui, Caçapava do Sul e Dom Pedrito, na data de publicação desta Lei, formalizando-se a transferência nos termos da legislação e procedimentos pertinentes;

II - bens e direitos que a Unipampa vier a adquirir ou incorporar;

III - doações ou legados que receber da União, dos Estados, dos Municípios e de outras entidades públicas e particulares; e

IV - incorporações que resultem de serviços realizados pela Unipampa, observados os limites da legislação.

§ 1º Os bens e os direitos da Unipampa serão utilizados ou aplicados exclusivamente para consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, a não ser nos casos e nas condições permitidos em lei.

§ 2º Só será admitida a doação à Unipampa de bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

Art. 4º Passam a integrar a Unipampa, independentemente de qualquer formalidade, na data de publicação desta Lei, os cursos de todos os níveis, integrantes dos campi das Universidades Federais de Pelotas e de Santa Maria existentes nos Municípios citados no inciso I do caput do art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. Os alunos regularmente matriculados nos cursos ora transferidos passam automaticamente, independentemente de qualquer outra exigência, a integrar o corpo discente da Unipampa.

Art. 5º Ficam redistribuídos para a Unipampa os cargos ocupados e vagos do Quadro de Pessoal das Universidades Federais de Pelotas e de Santa Maria, disponibilizados para funcionamento dos campi dos Municípios citados no inciso I do caput do art. 3º desta Lei, na data de publicação desta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a Unipampa bens móveis e imóveis necessários ao seu funcionamento, integrantes do patrimônio da União.

Art. 7º Os recursos financeiros da Unipampa serão provenientes de:

I - dotação consignada no orçamento da União;

II - auxílios e subvenções que lhe venham a ser concedidos por quaisquer entidades públicas ou particulares;

III - remuneração por serviços prestados a entidades públicas ou particulares;

IV - convênios, acordos e contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais ou internacionais; e

V - outras receitas eventuais.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir saldos orçamentários das Universidades Federais de Pelotas e de Santa Maria para a Unipampa, observadas as mesmas atividades, projetos e operações especiais, com as respectivas categorias econômicas e grupos de despesas previstos na lei orçamentária, nos exercícios em que esta não tenha sido incluída como unidade orçamentária naquele instrumento legal.

Art. 8º A administração superior da Unipampa será exercida pelo reitor e pelo Conselho Universitário, no âmbito de suas respectivas competências, a serem definidas no estatuto e no regimento geral.

§ 1º A presidência do Conselho Universitário será exercida pelo reitor da Unipampa.

§ 2º O vice-reitor, nomeado de acordo com a legislação pertinente, substituirá o reitor em suas faltas ou impedimentos legais ou temporários.

§ 3º O estatuto da Unipampa disporá sobre a composição e as competências do seu Conselho Universitário, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 9º Ficam criados, para compor o quadro de pessoal da Unipampa, no âmbito do Ministério da Educação, 400 (quatrocentos) cargos de Professor da Carreira do Magistério de 3º grau e os cargos e funções constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 10. Ficam criados os cargos de Reitor e Vice-Reitor da Unipampa.

Parágrafo único. Os cargos de Reitor e de Vice-Reitor serão provisoriamente providos pro tempore, em ato do Ministro de Estado da Educação, até que a Unipampa seja implantada na forma de seu estatuto.

Art. 11. Até o preenchimento de 70% (setenta por cento) dos seus cargos de provimento efetivo, a Unipampa poderá contar com a colaboração de pessoal docente e técnico-administrativo, mediante cessão dos governos federal, estaduais e municipais, nos termos do [inciso II do caput do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#).

Art. 12. A Unipampa encaminhará ao Ministério da Educação a proposta de estatuto para aprovação pelas instâncias competentes, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de provimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor pro tempore.

Art. 13. Ficam extintos, no âmbito das Instituições Federais de Ensino Superior, 400 (quatrocentos) cargos técnico-administrativos relacionados no Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Educação, no prazo de 90 (noventa) dias após a entrada em vigor desta Lei, publicará a discriminação por instituição federal de ensino superior da relação de cargos extintos de que trata este artigo.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de janeiro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad
Paulo Bernardo Silva

Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.1.2008.

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE DIREÇÃO - CD E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG

Código	Quantitativo
CD 1	1
CD 2	1
CD 3	10
CD 4	14
Subtotal	26
FG 1	38
FG 2	22
FG 3	15
FG 4	19
FG 5	26
Subtotal	120
TOTAL	146

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL EFETIVO – TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Nível	Quantitativo
Superior	200
Intermediário	200

ANEXO III

DETALHAMENTO DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

Cargos de Nível Superior	Vagas
Administrador	10
Analista de Tecnologia da Informação	10
Arqueólogo	3
Arquiteto e Urbanista	5
Assistente Social	10
Bibliotecário-Documentalista	10
Biólogo	4
Bioquímico	2
Contador	10
Desenhista Industrial	2
Economista	10
Enfermeiro	10
Engenheiro Agrônomo	7
Engenheiro/área	20
Farmacêutico	2
Geógrafo	1
Geólogo	3
Historiador	2
Jornalista	2
Médico	5
Nutricionista	10
Odontólogo	5
Pedagogo/área	15
Programador Visual	3
Psicólogo	5
Relações Públicas	2
Secretário-Executivo	10
Técnico em Assuntos Educacionais	20
Veterinário	2
Total de cargos de nível superior	200

Cargos de Nível Intermediário	Vagas
Assistente em Administração	100
Auxiliar de Laboratório	30
Técnico de Tecnologia da Informação	10
Técnico em Audiovisual	3
Técnico em Contabilidade	10
Técnico em Eletroeletrônica	5
Técnico de Laboratório/área	26
Técnico em Química	5
Técnico em Suporte de Sist. Computacionais	6
Técnico em Telecomunicações	5
Total de cargos de nível intermediário	200

ANEXO IV

RELAÇÃO DE CARGOS EXTINTOS

Nome do cargo	Nível de Escolaridade	Nível de Classificação	Total
Administrador de Edifícios	NI	C	100
Atendente de Enfermagem	NA	B	72
Auxiliar de Agropecuária	NA	B	50
Auxiliar Administrativo	NI	C	17
Auxiliar de Saúde	NI	C	132
Datilógrafo de Textos Gráficos	NA	B	29
TOTAL			400

ESTATUTO

TÍTULO I DA UNIVERSIDADE

Art. 1º A Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA, criada pela Lei 11.640 de 11 de janeiro de 2008, como Fundação Universidade Federal do Pampa, de natureza pública, com sede e foro na cidade de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul, é dotada de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, observada a Legislação vigente e o presente Estatuto, bem como o Regimento Geral e os regimentos dos órgãos que compõem a estrutura institucional e as resoluções de seus órgãos colegiados.

Art. 2º A UNIPAMPA, como instituição social comprometida com a ética, fundada em liberdade, respeito à diferença e solidariedade, é bem público que se constitui como lugar de exercício da consciência crítica, no qual a coletividade possa repensar suas formas de vida e sua organização política, social e econômica.

Art. 3º A UNIPAMPA é uma instituição federal de educação superior *multicampi*, com os *Campi* de Alegrete, Bagé, Caçapava do Sul, Dom Pedrito, Itaqui, Jaguarão, Santana do Livramento, São Borja, São Gabriel e Uruguaiana.

Art. 4º A autonomia didático-científica consiste na capacidade de estabelecer o projeto acadêmico institucional e de:

I. criar, organizar, modificar e extinguir cursos e programas, fixando os respectivos planos de formação, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais e demais normas;

II. definir o regime didático dos diferentes cursos, bem como os objetivos pedagógicos, científicos, tecnológicos, artísticos, culturais e sociais dos programas de pesquisa e de extensão;

III. deliberar sobre os critérios e normas de seleção, admissão, promoção, habilitação e desligamento de discentes, observada a legislação vigente;

IV. fixar o número de vagas para os cursos de graduação e pós-graduação, de acordo com a sua capacidade institucional e as exigências do seu contexto;

V. conferir graus, diplomas, certificados, títulos e distinções universitárias, observada a legislação vigente;

VI. estabelecer calendário acadêmico anual, observada a legislação vigente;

VII. estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica e tecnológica, de produção artística e cultural e de extensão.

Art. 5º A autonomia administrativa consiste na capacidade de:

I. aprovar e alterar este Estatuto, o Regimento Geral da Universidade e as resoluções normativas próprias;

II. escolher dirigentes, na forma deste Estatuto e do Regimento;

III. administrar pessoal docente, discente e técnico-administrativo em educação;

IV. definir normas de seleção, qualificação, avaliação, promoção, licenciamento, substituição, dispensa, exoneração e demissão de pessoal docente e técnico-administrativo em educação;

V. gerir recursos materiais;

VI. firmar contratos, acordos, convênios e instrumentos similares;

VII. estabelecer normas disciplinares a serem observadas por docentes, discentes e técnico-administrativos em educação.

Art. 6º A autonomia de gestão financeira e patrimonial consiste na capacidade de:

- I. gerir recursos financeiros e patrimoniais próprios, recebidos em doação ou gerados através de suas atividades finalísticas;
- II. aprovar e executar planos, programas e projetos de investimento, referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos e deles dispor, na forma da Lei;
- III. elaborar e executar orçamentos anuais e plurianuais;
- IV. adotar regime contábil-financeiro que atenda às peculiaridades próprias de organização e funcionamento;
- V. receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultantes de convênios com entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- VI. contrair empréstimos para atender às necessidades, observada a legislação vigente.

Art. 7º A UNIPAMPA é regida pelos seguintes princípios:

- I. formação e produção do conhecimento orientadas pelo compromisso com o desenvolvimento regional e a construção de uma sociedade justa e democrática;
- II. equidade no acesso e na continuidade dos estudos;
- III. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- IV. universalidade de conhecimentos, valorizando os saberes e práticas locais e regionais;
- V. pluralismo de idéias e concepções acadêmico-científicas;
- VI. gratuidade do ensino nos cursos de graduação, mestrado e doutorado;
- VII. democracia e transparência na gestão;
- VIII. garantia de padrão de qualidade;
- IX. indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 8º É vedado à Universidade tomar posição sobre questões político-partidárias, bem como adotar medidas baseadas em preconceitos de qualquer natureza.

TÍTULO II DOS FINS

Art. 9º A UNIPAMPA, comunidade de docentes, discentes e pessoal técnico-administrativo em educação, tem por finalidade precípua a educação superior e a produção de conhecimento filosófico, científico, artístico e tecnológico, integradas no ensino, na pesquisa e na extensão.

Art. 10 Para a consecução de seus fins, em ações *multicampi*, a UNIPAMPA realizará:

- I. ensino superior, visando à formação de excelência, acadêmica e profissional, inicial e continuada, nos diferentes campos do saber, estimulando a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. pesquisa e atividades criadoras, nas ciências, nas letras e nas artes;
- III. estudos da problemática social, econômica e ambiental da região, do país e do planeta;
- IV. extensão universitária, visando o desenvolvimento social, cultural, científico, tecnológico e econômico de sua área de abrangência, bem como do estado e do país, aberta à participação da comunidade externa e articulada com entidades públicas e privadas, de âmbito regional, nacional e mundial;

V. educação para o desenvolvimento sustentável, estimulando saberes que promovam condições dignas de vida humana, social e ambiental, no contexto local, regional, nacional e mundial;

VI. oferta permanente de oportunidades de informação e de acesso ao conhecimento, aos bens culturais e às tecnologias;

VII. a valorização da solidariedade, da cooperação, da diversidade e da paz entre indivíduos, grupos sociais e nações.

Art. 11 Com vistas a afirmar os princípios e realizar as finalidades definidas neste Estatuto, a UNIPAMPA deverá conceber, implementar e avaliar, de forma participativa e permanente, o seu Plano de Desenvolvimento Institucional.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA

Art. 12 Dada a estrutura originária *multicampi*, a UNIPAMPA observará as seguintes diretrizes de organização:

I. unidade de administração e patrimônio, com organização sistêmica *multicampi* de bibliotecas, laboratórios e outras instalações, equipamentos e tecnologias;

II. convergência de áreas do conhecimento, nas Unidades Universitárias, abrangendo ensino, pesquisa e extensão;

III. descentralização de responsabilidades e competências de gestão às Unidades Universitárias e Órgãos Complementares;

IV. cooperação entre as Unidades Universitárias e os Órgãos Complementares, visando unidade de ação no desenvolvimento do Plano de Desenvolvimento Institucional e economicidade na gestão do corpo docente e técnico-administrativo em educação, dos recursos materiais, tecnológicos e financeiros.

Art. 13 Compõem a Universidade:

- I. a Administração Superior;
- II. as Unidades Universitárias;
- III. os Órgãos Complementares.

Art. 14 Consideradas as necessidades da comunidade regional ou da Universidade, por deliberação do Conselho Universitário, órgãos não previstos neste Estatuto poderão ser criados ou integrados à UNIPAMPA, para efeito de execução ou expansão de suas atividades, vedadas as duplicações para fins idênticos ou equivalentes.

Parágrafo único. A UNIPAMPA poderá, por deliberação do Conselho Universitário e observada a legislação vigente, associar-se a entidades externas, para fins didáticos e/ou de desenvolvimento científico-tecnológico ou sócio-econômico-cultural, preservada a autonomia universitária.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 15 São órgãos da Administração Superior da UNIPAMPA:

- I. Conselho Universitário;
- II. Conselho Curador;
- III. Comissões Superiores;
- IV. Reitoria.

Seção I **Do Conselho Universitário**

Art. 16 O Conselho Universitário - CONSUNI - é o órgão máximo da UNIPAMPA, com competências doutrinárias, normativas, deliberativas e consultivas sobre a política geral da Universidade, conforme estabelece o presente Estatuto e o Regimento Geral.

Art. 17 Compõem o Conselho Universitário:

- I. o Reitor, como Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;
- II. o Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
- III. os Pró-Reitores;
- IV. os Diretores das Unidades Universitárias;
- V. Representantes das Comissões Superiores;
- VI. Representantes dos discentes da graduação e da pós-graduação;
- VII. Representantes dos docentes;
- VIII. Representantes dos técnico-administrativos em educação;
- IX. Representantes da comunidade externa.

§1º Os membros eleitos para o Conselho Universitário têm os respectivos suplentes, também eleitos, que os substituem em caso de impedimento.

§2º Os representantes discentes são eleitos por seus pares, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

§3º Os representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação são eleitos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§4º Os representantes da comunidade externa são indicados por instituições, entidades, associações ou empresas, de natureza pública ou privada, ao Conselho Universitário, entre pessoas que não pertençam aos quadros dos servidores ativos da Universidade, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§5º A proporcionalidade na composição do Conselho Universitário será definida conforme a legislação vigente.

Art. 18 O Conselho Universitário reúne-se com quórum de metade mais 1 (um) de seus membros e delibera por maioria absoluta dos presentes.

§1º O Conselho Universitário reunir-se-á, sob convocação do Reitor, ordinariamente, com periodicidade mensal ou extraordinariamente, para tratar de assuntos urgentes, em pauta específica. ([Alterado pela Resolução 133, de 22/03/2016](#))

§1º O Conselho Universitário se reunirá, ordinariamente, sob convocação do Reitor, com periodicidade trimestral, ou extraordinariamente, para tratar de assuntos urgentes, em pauta específica. ([Alterado pela Resolução 184/2017](#))

§1º O Conselho Universitário se reunirá, ordinariamente, sob convocação do Reitor, com periodicidade bimestral, ou extraordinariamente, para tratar de assuntos urgentes, em pauta específica.

§2º O Conselho Universitário reunir-se-á, excepcionalmente, sob convocação de metade mais 1(um) de seus membros, quando houver recusa explícita do Reitor em convocá-lo.

§3º Em votações que exijam quórum qualificado, nos termos do Regimento Geral, as deliberações serão tomadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§4º A convocação e a pauta de reuniões do Conselho Universitário serão encaminhadas com antecedência, em prazo a ser estabelecido regimentalmente.

Art. 19 São competências do Conselho Universitário:

- I. estabelecer as políticas gerais da Universidade e supervisionar sua execução, em consonância com o disposto neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade;
- II. aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional, o Projeto Pedagógico Institucional e as diretrizes de planejamento e orçamento plurianual;

- III. deliberar sobre a criação, modificação e extinção de órgãos universitários;
- IV. fixar normas gerais a que se devam submeter as unidades universitárias e demais órgãos;
- V. avaliar o desempenho dos órgãos e serviços da Universidade;
- VI. deliberar sobre a variação patrimonial: aquisição, construção, alienação e bens imóveis, bem como doações e legados;
- VII. deliberar sobre política patrimonial e urbanística da Universidade;
- VIII. modificar o Estatuto e elaborar o Regimento Geral da Universidade, por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, convocados especialmente para este fim;
- IX. elaborar, modificar e aprovar o seu próprio Regimento Interno;
- X. aprovar os regimentos da Reitoria, de cada um dos *Campi* e dos demais órgãos, bem como as modificações propostas;
- XI. julgar os recursos interpostos das decisões do Reitor;
- XII. aprovar a concessão de títulos e dignidades universitárias;
- XIII. deliberar sobre convênios e contratos;
- XIV. aprovar as diretrizes relativas à retribuição de serviços cobrados pela Universidade;
- XV. aprovar a organização administrativa;
- XVI. aprovar o quadro de pessoal docente e técnico-administrativo em educação, bem como suas políticas de seleção, qualificação, avaliação e mobilidade;
- XVII. aprovar a criação ou extinção de cursos de graduação e de pós-graduação, bem como a alteração do número total de vagas da Universidade nos cursos de graduação, ouvidas as Comissões Superiores, as Unidades e demais setores envolvidos;
- ~~XVIII. promover, na forma da lei, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros, o processo de escolha do Reitor e do Vice-Reitor, que incluirá consulta à comunidade universitária;~~
- XVIII. promover, na forma da lei, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros, o processo de escolha do Reitor e do Vice-Reitor; (Redação dada pela Resolução Nº 27, de 30/03/2011)
- XIX. propor a destituição do Reitor ou Vice-Reitor, na forma da lei, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em sessão especialmente convocada para este fim;
- XX. atuar como instância recursal máxima no âmbito da Universidade, bem como convocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse institucional;
- XXI. decidir sobre matéria omissa neste Estatuto e nos diversos Regimentos.

Art. 20 O Conselho Universitário poderá constituir Comissões Permanentes e Especiais, conforme estabelecido em seu Regimento Interno.

Seção II Do Conselho Curador

Art. 21 O Conselho Curador (CONCUR) é o órgão superior de controle e fiscalização da gestão econômico-financeira da UNIPAMPA, observada a legislação vigente.

Art. 22 Compõem o Conselho Curador:

- I. 7 (sete) professores, na forma estabelecida no Regimento Geral da Universidade;
- II. 1 (um) representante estudantil, na forma estabelecida no Regimento Geral da Universidade;

III. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos em educação, na forma estabelecida no Regimento Geral da Universidade;

IV. 1 (um) representante da comunidade externa regional, na forma estabelecida no Regimento Geral da Universidade.

§1º Os membros do CONCUR não poderão participar de quaisquer outros órgãos superiores da Universidade ou exercer cargos de direção ou funções gratificadas.

§2º O mandato dos membros do CONCUR será de 2 (dois) anos, salvo o do representante discente, que será de 1 (um) ano.

§3º Os membros do CONCUR terão suplentes, indicados da mesma forma que os representantes titulares e com o mesmo período de mandato.

§ 4º O Conselho Curador elegerá seu presidente, dentre seus membros.

Art. 23 São atribuições do Conselho Curador:

I. emitir parecer sobre a proposta orçamentária apresentada pela Reitoria e aprovada pelo Conselho Universitário;

II. fiscalizar a execução orçamentário-financeira;

III. examinar, a qualquer tempo, os documentos da contabilidade da Universidade;

IV. apreciar atos que digam respeito à posição patrimonial da Universidade, incluídas as aquisições, gravações, permutas, alienações de bens imóveis, bem como a aceitação de subvenções, doações, legados e a prestação de garantias para a realização de operações de crédito;

V. pronunciar-se sobre a prestação de contas do Reitor e, quando for o caso, sobre as contas da gestão dos diretores de Campus, de órgãos suplementares e do Diretório Central de Estudantes;

VI. emitir parecer sobre projetos submetidos pela Reitoria, que envolvam a utilização de fundos patrimoniais, operações de crédito ou a criação de fundos especiais, assim como doações e legados para Universidade;

VII. apreciar quaisquer outros assuntos que importem à fiscalização econômico-financeira e patrimonial;

VIII. elaborar o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;

IX. escolher seu Presidente e Vice-Presidente, segundo estabelecido em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O CONCUR deverá pronunciar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre matéria de que trata este artigo, submetida a sua apreciação.

Seção III **Das Comissões Superiores**

Art. 24 As Comissões Superiores são órgãos consultivos, normativos e deliberativos nas áreas específicas de suas respectivas competências, com atribuições e funcionamento definidos no Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único. As Comissões Superiores incumbem-se da articulação e da unidade de sentido da atividade finalística da Universidade, sendo definidas como:

I. Comissão Superior de Ensino;

II. Comissão Superior de Pesquisa;

III. Comissão Superior de Extensão.

Art. 25 As Comissões Superiores serão compostas da seguinte forma:

I. Comissão Superior de Ensino: os Pró-Reitores de Graduação e Pós-Graduação e, por campus, 1(um) Coordenador de Curso de graduação ou o

Coordenador Acadêmico, e 1 (um) Coordenador de Curso de pós-graduação, quando houver; mais representantes dos servidores técnico-administrativos em educação em exercício nos setores de atividades acadêmicas e representantes discentes;

II. Comissão Superior de Pesquisa: o Pró-Reitor de Pesquisa e, por campus, 1 (um) representante docente, em exercício de atividade de pesquisa ou o Coordenador Acadêmico; mais representantes dos servidores técnico-administrativos em educação em exercício nos setores de atividades acadêmicas e representantes discentes;

III. Comissão Superior de Extensão: o Pró-Reitor de Extensão e, por campus, 1 (um) representante docente ou técnico-administrativo em educação em exercício de atividade de extensão ou o Coordenador Acadêmico; mais representantes dos servidores técnico-administrativos em educação em atividades de extensão e representantes discentes.

Parágrafo único. Os *Campi* que tiverem 10 (dez) ou mais cursos poderão indicar mais 1 (um) Coordenador de Curso, de graduação ou de pós-graduação, à Comissão Superior de Ensino, ajustando-se a proporção de servidores técnico-administrativos em educação e discentes.

Seção IV Da Reitoria

Art. 26 A Reitoria, exercida pelo Reitor, é o órgão executivo de planejamento, coordenação, supervisão, avaliação e controle de todas as atividades universitárias.

Art. 27 Para realizar suas funções, a Reitoria disporá de:

- I. Gabinete do Reitor;
- II. Pró-Reitorias;
- III. Consultoria Jurídica;
- IV. Órgãos Suplementares;
- V. Assessorias Especializadas.

§1º O Regimento Geral da Universidade disporá sobre a estrutura e competência dos órgãos que compõem a Reitoria.

§2º O Reitor contará com assessores especiais para suprir encargos com atividades específicas e temporárias.

Art. 28 O Reitor e o Vice-Reitor serão escolhidos pela comunidade acadêmica e nomeados de acordo com a legislação vigente e o previsto no Regimento Geral da Universidade.

Art. 29 O Reitor será substituído, em seus afastamentos temporários e impedimentos eventuais, pelo Vice-Reitor; na falta deste, pelo membro do Conselho Universitário mais antigo no magistério superior da Universidade e, em caso de igualdade de condições, pelo mais antigo no magistério superior federal.

Parágrafo único. Os mandatos do Reitor e do Vice-Reitor serão de 4 (quatro) anos.

Art. 30 No caso de vacância e na impossibilidade de provimento regular, os cargos de Reitor e de Vice-Reitor serão providos, *pro tempore*, na forma da lei, mediante designação do Presidente da República.

Art. 31 Compete ao Reitor:

- I. administrar e representar a Universidade;
- II. coordenar, fiscalizar e superintender todas as atividades universitárias;

- III. nomear e empossar os Diretores, Coordenadores Acadêmicos e Coordenadores Administrativos das Unidades Universitárias;
- IV. escolher, nomear e empossar os Pró-Reitores e demais ocupantes dos cargos da estrutura da Reitoria;
- V. dar cumprimento às deliberações do Conselho Universitário e do Conselho Curador da Universidade;
- VI. praticar os atos pertinentes ao provimento e vacância dos cargos do quadro de pessoal docente e técnico-administrativo em educação da Universidade, bem como os relativos ao pessoal temporário;
- VII. supervisionar todos os órgãos, atos e serviços da Universidade, para garantir regularidade, eficiência, eficácia, disciplina e decoro;
- VIII. conferir graus, diplomas, títulos e dignidades universitárias;
- IX. elaborar e submeter à aprovação do Conselho Universitário o Plano de Desenvolvimento Institucional, tempestivamente; o plano de gestão, os planos anuais e os orçamentos anuais da Universidade;
- X. apresentar, anualmente, ao Conselho Curador, a proposta orçamentária e a prestação de contas da Universidade;
- XI. submeter à apreciação do Conselho Curador projetos que envolvam utilização de fundos patrimoniais, operações de crédito e criação de fundos especiais, assim como doações e legados para a Universidade;
- XII. assinar convênios, contratos, acordos e ajustes, inclusive os que incluem intervenção ou participação das unidades universitárias e de outros órgãos da Universidade;
- XIII. delegar poderes ao Vice-Reitor, Pró-Reitores e demais servidores da Universidade;
- XIV. exercer o poder disciplinar;
- XV. vetar total ou parcialmente as decisões do Conselho Universitário, até dez (10) dias úteis após a sessão em que tenham sido tomadas, convocando imediatamente o mesmo Conselho para dar conhecimento do veto.

Parágrafo único. É facultado ao Reitor delegar ao Vice-Reitor atribuições constantes neste artigo.

CAPÍTULO III DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 32 As Unidades Universitárias da UNIPAMPA são designadas como Campus, sendo o órgão de base, constitutivo da estrutura *multicampi* da Universidade, para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica, dotado de servidores docentes e técnico-administrativos em educação, com a responsabilidade de realizar a gestão do ensino, da pesquisa e da extensão.

- Art. 33 As Unidades Universitárias da UNIPAMPA são:
- I. Campus Alegrete;
 - II. Campus Bagé;
 - III. Campus Caçapava do Sul;
 - IV. Campus Dom Pedrito;
 - V. Campus Itaqui;
 - VI. Campus Jaguarão;
 - VII. Campus Santana do Livramento;
 - VIII. Campus São Borja;
 - IX. Campus São Gabriel;
 - X. Campus Uruguaiana.

Art. 34 São órgãos de cada Unidade Universitária:

- I. o Conselho do Campus;
- II. a Direção do Campus;
- III. as Comissões de Cursos de graduação e pós-graduação;
- IV. a Comissão de Pesquisa;
- V. a Comissão de Extensão;
- VI. os Órgãos Auxiliares.

Parágrafo único. As Unidades Universitárias poderão ter Órgãos Auxiliares, submetendo a proposta de sua criação à consideração do Conselho Universitário.

Seção I **Do Conselho do Campus**

Art. 35 O Conselho do Campus é órgão normativo, consultivo e deliberativo no âmbito da Unidade Universitária.

Art. 36 Compõem o Conselho do Campus:

- I. o Diretor;
- II. o Coordenador Acadêmico;
- III. o Coordenador Administrativo;
- IV. os Coordenadores de Cursos de graduação e pós-graduação oferecidos pelo Campus, em número estabelecido regimentalmente;
- V. o Coordenador da Comissão de Pesquisa;
- VI. o Coordenador da Comissão de Extensão;
- VII. a representação dos docentes;
- VIII. a representação dos técnico-administrativos em educação;
- IX. a representação dos discentes;
- X. a representação da comunidade externa.

Parágrafo único. O número e a forma de escolha dos membros correspondentes aos incisos IV, VII, VIII, IX, X serão definidos regimentalmente.

Art. 37 Compete ao Conselho do Campus:

- I. exercer em caráter superior, dentro da Unidade, as funções normativas e deliberativas, estabelecendo as diretrizes para as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II. elaborar e modificar o Regimento do Campus, em sessão especialmente convocada para este fim, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes, para posterior aprovação do Conselho Universitário;
- III. estabelecer, em consonância com as normas superiores da Universidade, regulamentos e instruções para os órgãos e atividades do Campus;
- IV. homologar decisões tomadas por órgãos e setores do Campus, quando esta providência for exigida regimentalmente;
- V. delegar competências a outras instâncias deliberativas no âmbito do Campus;
- VI. apreciar o plano de gestão quadrienal, bem como o plano anual de atividades, a proposta orçamentária anual e o relatório anual do Campus;
- VII. apreciar propostas de criação de cursos de graduação e pós-graduação a serem coordenados pelo Campus;
- VIII. apreciar os projetos de ensino, pesquisa e extensão, promovendo a articulação e a compatibilização das atividades do Campus;
- IX. avaliar o desempenho global do Campus e de suas principais atividades;

X. propor a realização de concursos para docentes e técnico-administrativos em educação, na forma prevista no Regimento Geral da Universidade e de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional e demais diretrizes da Universidade;

XI. acompanhar a implementação e avaliar as políticas de desenvolvimento de pessoal adotadas pela Universidade, no âmbito do Campus;

XII. pronunciar-se a respeito da distribuição de encargos docentes e técnico-administrativos em educação e os critérios e casos de remoção, redistribuição e cedência de servidores;

XIII. aprovar os resultados de processos de consulta à comunidade acadêmica para a escolha dos cargos e funções de direção e coordenação, no âmbito do Campus;

XIV. propor ao Conselho Universitário a criação de Órgãos Auxiliares vinculados ao Campus, para colaborar no ensino, na pesquisa, na extensão e na preservação de bens culturais;

XV. propor ao Conselho Universitário a concessão de títulos e dignidades universitárias;

XVI. instituir menções de mérito a membros da comunidade acadêmica em atividades do âmbito do Campus, na forma regimental;

XVII. manifestar-se sobre qualquer matéria da competência do Diretor, quando por ele solicitado;

XVIII. propor a destituição do Diretor, Coordenador Acadêmico ou Coordenador Administrativo, na forma da lei, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, em sessão especialmente convocada para este fim;

XIX. criar, fundir e extinguir, a partir das necessidades do Campus, comissões especiais para tratar de questões de planejamento e acompanhamento de atividades administrativas e acadêmicas;

XX. reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocado;

XXI. atuar como instância recursal máxima no âmbito da Unidade, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse do Campus;

XXII. decidir sobre matéria omissa no seu Regimento.

Art. 38 As Comissões de Ensino, Pesquisa e Extensão do Campus terão sua composição e atribuições definidas no Regimento Geral da Universidade e, complementarmente, no Regimento do respectivo Campus.

Seção II **Da Direção do Campus**

Art. 39 A direção da Unidade Universitária, integrada por Diretor, Coordenador Acadêmico e Coordenador Administrativo, é o órgão executivo que coordena, superintende e fiscaliza todas as atividades do Campus.

§1º O Diretor será substituído, em seus afastamentos temporários e impedimentos eventuais, pelo Coordenador Acadêmico; na falta deste, pelo membro do Conselho do Campus que for mais antigo no magistério superior da Universidade e, em caso de igualdade de condições, pelo mais antigo no magistério superior federal.

§2º Os cargos de Diretor e Coordenador Acadêmico cabem a docentes da carreira federal do magistério superior, escolhidos por meio de consulta a docentes, técnico-administrativos em educação e discentes, para mandato de 4 (quatro) anos.

§3º Os cargos de Diretor e Coordenador Acadêmico serão exercidos em tempo integral por docentes em regime de dedicação exclusiva.

§4º O cargo de Coordenador Administrativo cabe a técnico-administrativo em educação escolhido por meio de consulta aos docentes, técnico-administrativos em educação e discentes, para mandato de 4 (quatro) anos.

§5º Em caso de vacância e impossibilidade de provimento regular, os cargos de Diretor, Coordenador Acadêmico ou Coordenador Administrativo serão providos na forma estabelecida no Regimento da Universidade.

Art. 40 Compete ao Diretor:

I. representar e superintender as atividades, atos e serviços dos órgãos administrativos e acadêmicos do Campus, em consonância com as orientações fixadas pelo Conselho do Campus;

II. cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Estatuto, no Regimento Geral da Universidade e no Regimento do Campus, bem como as normas editadas pelo Conselho Universitário, pelas Comissões Superiores e as deliberações do Conselho do Campus;

III. elaborar e submeter ao Conselho do Campus, em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário, o plano de gestão, o plano anual de atividades e o relatório anual do Campus, contendo a prestação de contas;

IV. submeter ao Conselho do Campus as diretrizes e o orçamento anual da Unidade Universitária;

V. promover a compatibilização das atividades acadêmicas e administrativas do Campus e destas com as dos outros órgãos da Universidade;

VI. exercer o controle disciplinar sobre docentes, discentes e servidores técnico-administrativos em educação que desempenham atividades no Campus, ouvidas as chefias imediatas;

VII. convocar e presidir as reuniões do Conselho do Campus, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

VIII. decidir *ad referendum* do Conselho do Campus, em situações de urgência e no interesse das atividades da Unidade Universitária;

IX. delegar atribuições ao Coordenador Acadêmico e ao Coordenador Administrativo;

X. cumprir as atribuições explícitas e restritivas que lhe forem delegadas pelo Reitor.

Art. 41 As competências e responsabilidades do Coordenador Acadêmico e do Coordenador Administrativo das Unidades Universitárias serão definidas no Regimento Geral da Universidade e, complementarmente, no Regimento do respectivo Campus.

TÍTULO IV DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 42 As atividades de ensino na UNIPAMPA abrangerão cursos e programas de graduação, de pós-graduação, de extensão e de educação sequencial e continuada.

Parágrafo único. As exigências e requisitos para o ingresso discente, assim como a estrutura, o funcionamento e os currículos dos cursos e programas, serão fixados pelo Conselho Universitário, de acordo com o que dispuser o Regimento Geral da Universidade.

Art. 43 As atividades de pesquisa e extensão obedecerão às diretrizes traçadas pelo Conselho Universitário.

TÍTULO V DOS DOCENTES, TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO E DISCENTES

Art. 44 O corpo docente da UNIPAMPA é constituído por professores com atividades regulares de ensino, pesquisa, extensão e de gestão universitária.

Art. 45 O corpo técnico-administrativo em educação é constituído por servidores com exercício regular na UNIPAMPA, de acordo com as exigências de seus respectivos cargos e carreira.

Art. 46 Constituem o corpo discente os estudantes regularmente matriculados nos diversos cursos de graduação e pós-graduação, mantidos pela Universidade.

Art. 47 As responsabilidades e prerrogativas dos docentes, técnico-administrativos em educação e discentes da UNIPAMPA serão estabelecidas no Regimento Geral da Universidade e nos Regimentos de Campus e Cursos, em resoluções dos conselhos e comissões, na forma da Lei.

TÍTULO VI DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 48 Constituem o patrimônio da Universidade:

- I. os bens imóveis, móveis adquiridos ou que venha a adquirir por transferência, incorporação, reincorporação, cessão ou doação de bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus;
- II. os fundos especiais;
- III. os saldos dos exercícios financeiros transferidos para a conta patrimonial;
- IV. patentes, marcas, direitos autorais e outros de qualquer natureza previstos em Lei.

Art. 49 A Universidade poderá aceitar doações, inclusive para constituição de fundos especiais, ampliação de instalações ou custeio de serviços em quaisquer de seus *Campi* e demais órgãos.

Art. 50 Os bens e direitos da Universidade serão utilizados na realização de suas finalidades, conforme as disposições legais e deste Estatuto.

Art. 51 A Universidade poderá alienar, permitir e adquirir bens, visando a valorização do seu patrimônio, assim como criar e promover inversões de fundos, para obtenção de rendas, observada a legislação vigente.

§ 1º Os bens patrimoniais e os recursos pertencentes à Universidade podem ser explorados economicamente com a finalidade de obter rendimentos a fim de subsidiar e promover programas e atividades de ensino, pesquisa, extensão e assistência estudantil, observada a legislação vigente.

§ 2º Os rendimentos previstos no parágrafo anterior, bem como os recursos que compõem os fundos de natureza especial, poderão ser utilizados no custeio de atividades técnicas e administrativas que estejam relacionadas aos programas e empreendimentos de ensino, pesquisa, extensão e assistência estudantil, observada a legislação vigente.

§ 3º A efetivação do disposto no *caput* deste artigo dependerá de aprovação do Conselho Universitário, ouvido o Conselho Curador.

Art. 52 A criação de fundos especiais será aprovada pelo Conselho Universitário, ouvido o Conselho Curador.

Parágrafo único. Os recursos destinados aos fundos especiais somente poderão ser aplicados na realização dos objetivos que justificarem sua criação, sob pena de extinção, transferidos os recursos à receita geral da Universidade.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 53 Os recursos financeiros da Universidade serão provenientes de:

- I. dotação consignada no orçamento da União;
- II. auxílios e subvenções que lhe venham a ser concedido por quaisquer entidades públicas ou particulares;
- III. doações e contribuições de qualquer pessoa física ou jurídica;
- IV. renda de aplicação de bens e valores patrimoniais, observada a legislação vigente;
- V. receitas provenientes da remuneração por serviços prestados pela Universidade a entidades públicas ou particulares;
- VI. receitas provenientes de patentes, marcas, direitos autorais e outros direitos de qualquer natureza previstos em Lei;
- VII. convênios, acordos e contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais ou internacionais;
- VIII. outras receitas eventuais.

Art. 54 O Regimento Geral da Universidade estabelecerá as normas para a elaboração e execução orçamentárias, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 55 A proposta orçamentária será remetida ao órgão responsável pela elaboração do projeto de orçamento da União, na forma da legislação e dos regulamentos específicos.

Art. 56 No decorrer do exercício financeiro, poderão ser abertos créditos adicionais e/ou suplementares, obedecidos os preceitos da legislação e dos regulamentos específicos.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57 O presente Estatuto somente poderá ser modificado mediante proposta fundamentada do Reitor ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Universitário, a ser apreciada em sessão especial.

Parágrafo único. A alteração do presente Estatuto somente poderá ocorrer mediante a aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário.

Art. 58 Após a publicação da Portaria Ministerial, ato consignatório da homologação deste Estatuto, a Universidade deverá publicar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o seu Regimento Geral, contendo as adaptações e regulamentações decorrentes do disposto neste Estatuto.

Art. 59 O Estatuto será objeto de revisão no período máximo de 18 (dezoito) meses, a partir de sua vigência.

Art. 60 Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo Conselho Universitário.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.341.233/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/01/2008
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 113-9 - Fundação Pública de Direito Público Federal			
LOGRADOURO R GENERAL OSORIO	NÚMERO 900	COMPLEMENTO *****	
CEP 96.400-100	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BAGE	UF RS
ENDERECO ELETRÔNICO reitoria@unipampa.edu.br		TELEFONE (53) 3240-5416	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/01/2008		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/04/2020 às 10:41:48** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Pública ao CGCTE RS

Situação na data: 27/04/2020

Identificação			
CAD ICMS	008/0181457	INSCRIÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE	
CNPJ	09.341.233/0001-22		
Razão Social	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA UNIPAMPA		
Nome			
Fantasia			
Endereço			
Logradouro	AV GEN OSORIO		
Número	900	Complemento	
Bairro/Distrito	CENTRO		
Município	Bagé	U.F.	RS
CEP	96400-100	Telefone	(53) 3240-5400
Informações Complementares			
Enquadramento	GERAL	Delegacia da Receita	12 ª DRE - BAGE
Empresa		Estadual	
Natureza	1015 - ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL		
Jurídica			
CNAE Fiscal Principal	8532-5/00 - EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO E POS-GRADUACAO		
CNAE Fiscal	8533-3/00 - EDUCACAO SUPERIOR - POS-GRADUACAO E EXTENSAO		
Data Abertura	15/09/2009	Motivo Inclusão	INCLUSAO
Data Baixa		Motivo Baixa	
Situação Cadastral	HABILITADO	Data desta Situação	09/2009
Vigente⁽¹⁾			
Nota Fiscal Eletrônica	EMPRESA OBRIGADA A EMISSAO EM 01/01/2012		
CAE			
948000000 - ESTABELECIMENTOS ENSINO			

OBSERVAÇÃO: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

⁽¹⁾ Situação Cadastral Vigente refere-se tão somente ao Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Sul (Inscrição Estadual).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.341.233/0001-22

Razão Social: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA UNIPAMPA

Endereço: R CARLOS BARBOSA SN BLOCO REITORIA / GETULIO VARGAS / BAGE / RS / 96412-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2020 a 12/07/2020

Certificação Número: 2020031502301421341412

Informação obtida em 17/04/2020 10:43:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA
CNPJ: 09.341.233/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:40:58 do dia 17/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/10/2020.

Código de controle da certidão: **B698.94F8.C550.9AAB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0014847540**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **FUND UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA UNIPAMPA**

Endereço: **AV GEN OSORIO, 900
CENTRO, BAGE - RS**

CNPJ: **09.341.233/0001-22**

Certificamos que, aos **26** dias do mês de **ABRIL** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 24/6/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0024594908**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CGM: 114040

Nome: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA -

CNPJ/CPF: 09341233000122 RG: Insc. Est.:008/0181457

Endereço: GAL OSORIO, AV, 900/ - CENTRO

Cidade:BAGE/RS - CEP:96400000

CERTIFICO a pedido da parte interessada que revendo os arquivos de lançamento desta repartição, verifiquei que NÃO EXISTEM débitos de tributos municipais referentes ao CONTRIBUINTE acima identificado.

A presente certidão não elide o direito da Fazenda do Município de Bagé proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Obs: Esta certidão NÃO abrange o DAEB.

Esta certidão tem VALIDADE por 30 (trinta) dias a partir da data de emissão.*****

HISTÓRICO:

Bagé, 06 de maio de 2020

Código de Autenticidade da Certidão
80743160500202991000192370883119900





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA
CNPJ: 09.341.233/0001-22

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:56:38 do dia 17/04/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/05/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Pampa

Avenida General Osório, 900, Bagé/RS, CEP 96400-100
Telefone: (53) 3240 5400 - <http://www.unipampa.edu.br>

OFÍCIO N° 127/2020/GR/UNIPAMPA

Bagé, 24 de abril de 2020.

À Senhora
BONIA OLIVEIRA MOTA
Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco E
70067-900 Brasília - DF

Assunto: Resposta ao OFÍCIO N° 15452/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC - processo n° 53000.004800/2012- 16. Santana do Livramento/RS. Requerimento.

Senhora Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União,

Cumprimentando-a cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar as documentações pendentes encontradas nos autos. Seguem em anexo ao presente Ofício as declarações e demais documentos necessários para andamento do processo.

A Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), com endereço para correspondência na Avenida General Osório, N° 900 - Centro, na cidade de Bagé, Rio Grande do Sul, Cep: 96.400-100, por seu representante legal, vem solicitar a Vossa Excelência outorga para executar o serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada com fins exclusivamente educativos, na cidade de Santana do Livramento, Rio Grande do Sul, no Canal 292E - Classe C, previsto(a) no Plano Básico de distribuição de canais do referido serviço.

Nestes termos,

Pede deferimento,

Atenciosamente,

ROBERLAINE RIBEIRO JORGE
Reitor



Documento assinado eletronicamente por ROBERLAINE RIBEIRO JORGE, Reitor, em 24/04/2020, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto n°



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
0287174 e o código CRC **98B61287**.

Referência: Processo nº 23100.006352/2020-
06

SEI nº 0287174



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Pampa

Avenida General Osório, 900, Bagé/RS, CEP 96400-100
Telefone: (53) 3240 5400 - <http://www.unipampa.edu.br>

OFÍCIO N° 128/2020/GR/UNIPAMPA

Bagé, 24 de abril de 2020.

À Senhora
BONIA OLIVEIRA MOTA
Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco E
70067-900 Brasília - DF

Assunto: Declaração para o Processo n° 53000.004800/2012-16 e Processo n° 01250.017764/2020-15.

Senhora Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União,

Ao cumprimentá-la, cumpre-nos declarar o que segue:

a. a Universidade Federal do Pampa (Unipampa) possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

b. a Unipampa integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;

c. caso venha a ser contemplada com a outorga, a Unipampa não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d. nenhum dos dirigentes da Unipampa participa do quadro direutivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

e. nenhum dos dirigentes da Unipampa está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

f. a Unipampa não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permisão;

g. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta;

h. a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

i. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

j. a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

k. a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, nos anexos e nas demais informações pertinentes;

l. nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

m. a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;

n. caso seja outorgada, a Unipampa se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e

o. a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

Atenciosamente,

ROBERLAINE RIBEIRO JORGE

Reitor



Documento assinado eletronicamente por ROBERLAINE RIBEIRO JORGE, Reitor, em 24/04/2020, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0287208 e o código CRC 2BD44808.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Pampa

DECLARAÇÃO

Eu, Roberlaine Ribeiro Jorge, CPF 48901628015, na condição de Reitor da Universidade Federal do Pampa, RS, para fins de habilitação à execução de serviços de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa, na cidade de Santana do Livramento-RS, comprometo-me a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial N° 651, de 15 de abril de 1999.

Bagé, 24 de abril de 2020.

Roberlaine Ribeiro Jorge

Reitor



Documento assinado eletronicamente por ROBERLAINE RIBEIRO JORGE, Reitor, em 24/04/2020, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0287217 e o código CRC A74E84F8.

Referência: Processo nº 23100.006352/2020-06

SEI nº 0287217



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Pampa

DECLARAÇÃO

Roberlaine Ribeiro Jorge, CPF 48901628015, na condição de Reitor da Universidade Federal do Pampa, RS, para fins de habilitação à execução de serviços de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa, na cidade de Santana do Livramento-RS, declara que:

- I - não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão;
- II - não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei N° 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga.

Bagé, 24 de abril de 2020.

Roberlaine Ribeiro Jorge

Reitor



Documento assinado eletronicamente por ROBERLAINE RIBEIRO JORGE, Reitor, em 24/04/2020, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0287223 e o código CRC 9B58F172.

Referência: Processo nº 23100.006352/2020-06

SEI nº 0287223



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Pampa

DECLARAÇÃO

Roberlaine Ribeiro Jorge, CPF 48901628015, na condição de Reitor da Universidade Federal do Pampa, RS, para fins de habilitação à execução de serviços de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa, na cidade de Santana do Livramento-RS, declara que a Instituição requerente (UNIPAMPA) possui recursos financeiros para o empreendimento.

Bagé, 24 de abril de 2020.

Roberlaine Ribeiro Jorge

Reitor



Documento assinado eletronicamente por ROBERLAINA RIBEIRO JORGE, Reitor, em 24/04/2020, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0287232 e o código CRC 9D77A67E.

Referência: Processo nº 23100.006352/2020-06

SEI nº 0287232



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Pampa

DECLARAÇÃO

Roberlaine Ribeiro Jorge, CPF 48901628015, na condição de Reitor da Universidade Federal do Pampa, RS, para fins de habilitação à execução de serviços de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa, na cidade de Santana do Livramento-RS, declara que a emissora pleiteada integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC.

Bagé, 24 de abril de 2020.

Roberlaine Ribeiro Jorge

Reitor



Documento assinado eletronicamente por ROBERLAINE RIBEIRO JORGE, Reitor, em 24/04/2020, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0287237 e o código CRC FAB96A54.

Referência: Processo nº 23100.006352/2020-06

SEI nº 0287237



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Pampa

DECLARAÇÃO

Roberlaine Ribeiro Jorge, CPF 48901628015, na condição de Reitor da Universidade Federal do Pampa, RS, para fins de habilitação à execução de serviços de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa, na cidade de Santana do Livramento-RS, declaro que somente natos exercerão os cargos de direção, gerência, chefia, assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga.

Bagé, 24 de abril de 2020.

Roberlaine Ribeiro Jorge

Reitor



Documento assinado eletronicamente por ROBERLAINE RIBEIRO JORGE, Reitor, em 24/04/2020, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0287244 e o código CRC 4C78D422.

Referência: Processo nº 23100.006352/2020-06

SEI nº 0287244



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Pampa

DECLARAÇÃO

Roberlaine Ribeiro Jorge, CPF 48901628015, na condição de Reitor da Universidade Federal do Pampa, RS, para fins de habilitação à execução de serviços de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa, na cidade de Santana do Livramento - RS, declara que a UNIPAMPA tem um total de 7488 alunos matriculados, sendo 1.101 alunos no campus do município de Santana do Livramento.

Bagé, 24 de abril de 2020.

Roberlaine Ribeiro Jorge

Reitor



Documento assinado eletronicamente por ROBERLAINA RIBEIRO JORGE, Reitor, em 24/04/2020, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0287254 e o código CRC 97335529.

Referência: Processo nº 23100.006352/2020-06

SEI nº 0287254



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

ISSN 1677-7050



Ano LX Nº 244

Brasília - DF, quarta-feira, 18 de dezembro de 2019

SEÇÃO 2

Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Cidadania	6
Ministério da Ciéncia, Tecnologia, Inovações e Comunicações	6
Ministério da Defesa	6
Ministério do Desenvolvimento Regional	19
Ministério da Economia	19
Ministério da Educação	24
Ministério da Infraestrutura	43
Ministério da Justiça e Segurança Pública	44
Ministério do Meio Ambiente	46
Ministério de Minas e Energia	46
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	46
Ministério das Relações Exteriores	47
Ministério da Saúde	47
Ministério do Turismo	49
Controladoria-Geral da União	50
Ministério Público da União	50
Tribunal de Contas da União	52
Defensoria Pública da União	52
Poder Legislativo	52
Poder Judiciário	54
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	58
Editais e Avisos	59
..... Esta edição completa do DOU é composta de 61 páginas	

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 16, caput, inciso I, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, resolve:

NOMEAR,

ROBERLAINE RIBEIRO JORGE, Professor da Universidade Federal do Pampa, para exercer o cargo de Reitor da referida Universidade, com mandato de quatro anos.

Brasília, 17 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Antonio Paulo Vogel de Medeiros

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

DECRETOS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 84, caput, inciso XVI, o art. 120, § 1º, inciso III, e o art. 121, § 2º, da Constituição, e de acordo com o que consta do Processo nº 08084.002795/2019-38 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

NOMEAR

JULIANO TANNUS, para compor o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, no cargo de Juiz Titular, em vaga decorrente do término do segundo mandato de Abrão Razuk.

Brasília, 17 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 84, caput, inciso XVI, o art. 120, § 1º, inciso III, e o art. 121, § 2º, da Constituição, e de acordo com o que consta do Processo nº 08000.051207/2019-72 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

RECONDUIZIR

MARCELO VIEIRA DE CAMPOS ao cargo de Juiz Substituto do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Brasília, 17 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro



ATENÇÃO!

O recebimento de matérias nos dias 24 e 31 de dezembro
será somente até as 14 horas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Pampa

GABINETE DA REITORIA
Avenida General Osório, 900, Bagé/RS, CEP 96400-100
Telefone: (53) 3240 5400 Endereço eletrônico: reitoria@unipampa.edu.br

PORTARIA Nº 2318, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista os termos do Processo SEI nº 23100.016998/2019-50, o disposto no art. 5º do Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996, no art. 2º do Decreto nº 2.014, de 26 de setembro de 1996 e na Portaria MEC nº 1.048, de 14 de outubro de 1996,

RESOLVE:

NOMEAR o servidor **MARCUS VINICIUS MORINI QUEROL**, Professor do Magistério Superior, SIAPE 1560699, para exercer o cargo de Vice-Reitor da Universidade Federal do Pampa, percebendo CD-2, com mandato de quatro anos, a contar de 31 de dezembro de 2019.

Roberlaine Ribeiro Jorge
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **ROBERLAINE RIBEIRO JORGE**, Reitor, em 23/12/2019, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



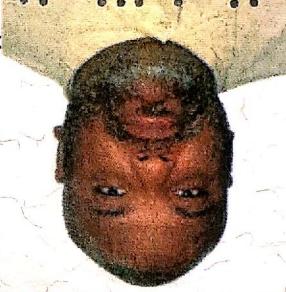
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0227504** e o código CRC **3CA93791**.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PÉRIÇAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL
1036274635

DATA DE
EXPEDIÇÃO
19/10/2015

NOME

ROBERLAINE RIBEIRO JORGE

FILIAÇÃO

WILSON JORGE

AUZONIA DA GLORIA RIBEIRO JORGE

NATURALIDADE

PELOTAS RS

DOC. ORIGEM

C NASC PELOTAS RS

MATRÍCULA:

099861 01 55 1967 1 00076 118 0054149 16

CPF

489.016.280-15

PORTO ALEGRE RS

2 VIA

ASSINATURA DO TITULAR

DATA DE NASCIMENTO
11/05/1967

PIS / PASEP

Guilherme Ferreira Lopes

ASSINATURA DO DIRETOR

Guilherme Ferreira Lopes

150681 / 150681

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROIBIDO PLASTIFICAR

VALIDA 10 ANOS

ISSUE DATE 10/10/2015

EXPIRATION DATE 10/10/2025

ISSUED BY SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

STATE OF RIO GRANDE DO SUL

BRAZILIAN FEDERATIVE REPUBLIC

VALID FOR 10 YEARS

ISSUED ON 10/10/2015

EXPIRES ON 10/10/2025

ISSUED BY SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

STATE OF RIO GRANDE DO SUL

BRAZILIAN FEDERATIVE REPUBLIC

VALID FOR 10 YEARS

ISSUED ON 10/10/2015

EXPIRES ON 10/10/2025

ISSUED BY SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

STATE OF RIO GRANDE DO SUL

BRAZILIAN FEDERATIVE REPUBLIC

VALID FOR 10 YEARS

ISSUED ON 10/10/2015

EXPIRES ON 10/10/2025

ISSUED BY SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

STATE OF RIO GRANDE DO SUL

BRAZILIAN FEDERATIVE REPUBLIC

VALID FOR 10 YEARS

ISSUED ON 10/10/2015

EXPIRES ON 10/10/2025

ISSUED BY SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

STATE OF RIO GRANDE DO SUL

BRAZILIAN FEDERATIVE REPUBLIC

VALID FOR 10 YEARS

ISSUED ON 10/10/2015

EXPIRES ON 10/10/2025

ISSUED BY SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

STATE OF RIO GRANDE DO SUL

BRAZILIAN FEDERATIVE REPUBLIC

VALID FOR 10 YEARS

ISSUED ON 10/10/2015

EXPIRES ON 10/10/2025

ISSUED BY SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

STATE OF RIO GRANDE DO SUL

BRAZILIAN FEDERATIVE REPUBLIC

VALID FOR 10 YEARS

ISSUED ON 10/10/2015

EXPIRES ON 10/10/2025

ISSUED BY SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

STATE OF RIO GRANDE DO SUL

BRAZILIAN FEDERATIVE REPUBLIC

VALID FOR 10 YEARS

ISSUED ON 10/10/2015

EXPIRES ON 10/10/2025

ISSUED BY SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

STATE OF RIO GRANDE DO SUL

BRAZILIAN FEDERATIVE REPUBLIC

VALID FOR 10 YEARS

ISSUED ON 10/10/2015

EXPIRES ON 10/10/2025

ISSUED BY SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

STATE OF RIO GRANDE DO SUL

BRAZILIAN FEDERATIVE REPUBLIC

VALID FOR 10 YEARS

ISSUED ON 10/10/2015

EXPIRES ON 10/10/2025

ISSUED BY SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

STATE OF RIO GRANDE DO SUL

BRAZILIAN FEDERATIVE REPUBLIC

VALID FOR 10 YEARS

ISSUED ON 10/10/2015

EXPIRES ON 10/10/2025

ISSUED BY SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

STATE OF RIO GRANDE DO SUL

BRAZILIAN FEDERATIVE REPUBLIC

VALID FOR 10 YEARS

ISSUED ON 10/10/2015

EXPIRES ON 10/10/2025

ISSUED BY SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

STATE OF RIO GRANDE DO SUL

BRAZILIAN FEDERATIVE REPUBLIC

VALID FOR 10 YEARS

ISSUED ON 10/10/2015

EXPIRES ON 10/10/2025

ISSUED BY SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

STATE OF RIO GRANDE DO SUL

BRAZILIAN FEDERATIVE REPUBLIC

VALID FOR 10 YEARS

ISSUED ON 10/10/2015

EXPIRES ON 10/10/2025

ISSUED BY SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

STATE OF RIO GRANDE DO SUL

BRAZILIAN FEDERATIVE REPUBLIC

VALID FOR 10 YEARS

ISSUED ON 10/10/2015

EXPIRES ON 10/10/2025

ISSUED BY SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

STATE OF RIO GRANDE DO SUL

BRAZILIAN FEDERATIVE REPUBLIC

VALID FOR 10 YEARS

ISSUED ON 10/10/2015

EXPIRES ON 10/10/2025

ISSUED BY SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

STATE OF RIO GRANDE DO SUL

BRAZILIAN FEDERATIVE REPUBLIC

VALID FOR 10 YEARS

ISSUED ON 10/10/2015

EXPIRES ON 10/10/2025

ISSUED BY SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

STATE OF RIO GRANDE DO SUL

BRAZILIAN FEDERATIVE REPUBLIC

VALID FOR 10 YEARS

ISSUED ON 10/10/2015

EXPIRES ON 10/10/2025

ISSUED BY SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

STATE OF RIO GRANDE DO SUL

BRAZILIAN FEDERATIVE REPUBLIC

VALID FOR 10 YEARS

ISSUED ON 10/10/2015

EXPIRES ON 10/10/2025

ISSUED BY SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

STATE OF RIO GRANDE DO SUL

BRAZILIAN FEDERATIVE REPUBLIC

VALID FOR 10 YEARS

ISSUED ON 10/10/2015

EXPIRES ON 10/10/2025

ISSUED BY SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

STATE OF RIO GRANDE DO SUL

BRAZILIAN FEDERATIVE REPUBLIC

VALID FOR 10 YEARS

ISSUED ON 10/10/2015

EXPIRES ON 10/10/2025

ISSUED BY SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

STATE OF RIO GRANDE DO SUL

BRAZILIAN FEDERATIVE REPUBLIC

VALID FOR 10 YEARS

ISSUED ON 10/10/2015

EXPIRES ON 10/10/2025

ISSUED BY SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

STATE OF RIO GRANDE DO SUL

BRAZILIAN FEDERATIVE REPUBLIC

VALID FOR 10 YEARS

ISSUED ON 10/10/2015

EXPIRES ON 10/10/2025

ISSUED BY SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

STATE OF RIO GRANDE DO SUL

BRAZILIAN FEDERATIVE REPUBLIC

VALID FOR 10 YEARS

ISSUED ON 10/10/2015

EXPIRES ON 10/10/2025

ISSUED BY SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

STATE OF RIO GRANDE DO SUL

BRAZILIAN FEDERATIVE REPUBLIC

VALID FOR 10 YEARS

ISSUED ON 10/10/2015

EXPIRES ON 10/10/2025

ISSUED BY SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

STATE OF RIO GRANDE DO SUL

BRAZILIAN FEDERATIVE REPUBLIC

VALID FOR 10 YEARS

ISSUED ON 10/10/2015

EXPIRES ON 10/10/2025

ISSUED BY SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

STATE OF RIO GRANDE DO SUL

BRAZILIAN FEDERATIVE REPUBLIC

VALID FOR 10 YEARS

ISSUED ON 10/10/2015

EXPIRES ON 10/10/2025

ISSUED BY SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

STATE OF RIO GRANDE DO SUL

BRAZILIAN FEDERATIVE REPUBLIC

VALID FOR 10 YEARS

ISSUED ON 10/10/2015

EXPIRES ON 10/10/2025

ISSUED BY SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

STATE OF RIO GRANDE DO SUL

BRAZILIAN FEDERATIVE REPUBLIC

VALID FOR 10 YEARS

ISSUED ON 10/10/2015

EXPIRES ON 10/10/2025

ISSUED BY SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

STATE OF RIO GRANDE DO SUL

BRAZILIAN FEDERATIVE REPUBLIC

VALID FOR 10 YEARS

ISSUED ON 10/10/2015

EXPIRES ON 10/10/2025

ISSUED BY SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

STATE OF RIO GRANDE DO SUL

BRAZILIAN FEDERATIVE REPUBLIC

VALID FOR 10 YEARS

ISSUED ON 10/10/2015

EXPIRES ON 10/10/2025

ISSUED BY SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

STATE OF RIO GRANDE DO SUL

BRAZILIAN FEDERATIVE REPUBLIC

VALID FOR 10 YEARS

ISSUED ON 10/10/2015

EXPIRES ON 10/10/2025

ISSUED BY SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

STATE OF RIO GRANDE DO SUL

BRAZILIAN FEDERATIVE REPUBLIC

VALID FOR 10 YEARS

ISSUED ON 10/10/2015

EXPIRES ON 10/10/2025

ISSUED BY SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

STATE OF RIO GRANDE DO SUL

BRAZILIAN FEDERATIVE REPUBLIC

VALID FOR 10 YEARS

ISSUED ON 10/10/2015

EXPIRES ON 10/10/2025

ISSUED BY SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA